



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E AJUSTES

TERMO 3477560

Brasília, 01 de dezembro de 2020.

PROCESSO Nº 51402.236225/2019-29

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 01/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A ADM DO BRASIL LTDA

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada PERMISSORA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília- DF, e por seu Diretor de Negócios, **JEFERSON DE LIMA CHERIEGATE**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador do documento de identidade nº 55.474.004-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 025.431.247-05, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e a empresa **ADM DO BRASIL LTDA.**, com sede na Av. Senhora dos Navegantes, 451, sala 907, Enseada do Suá, CEP 29050-335, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santos, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.003.402/0001-75, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu Diretor de Finanças e de Tributos, **MARCELO KENJI AOYAGI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade nº RG nº 25.642.796-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.650.658-89, e por seu Diretor Financeiro de Negócios, **MARCO ANTÔNIO PINHEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade nº 23.429.675-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 165.429.738-00, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a permissão de uso para acesso ao Polo de Cargas de Porto Franco-MA para operação de equipamentos de transbordo de graneis sólidos agrícolas e derivados, todos de integral propriedade da PERMISSIONÁRIA, com a finalidade de prestar serviços acessórios ao transporte ferroviário.

1.1.1. O acesso somente poderá ocorrer entre os km ferroviários 199 + 812,868 ao 200 + 331,678 da Ferrovia Norte-Sul, entre as Pontas da Agulha dos Aparelhos de Mudança de Via - AMV localizados nas extremidades do desvio ferroviário da Moega, conforme disposto no Anexo Único do presente instrumento (3537814).

1.2. A permissão de uso deverá observar o Regulamento para Acesso à Infraestrutura Ferroviária e Cobrança de Tarifa de Instalação e Uso (TIU) de Ramais e Equipamentos de Transbordo na EF-151, Ferrovia

Norte-Sul (RG NGL 1.7.1.1, de 15/06/2016), bem como suas eventuais alterações ou superveniência de nova norma que verse sobre o tema.

1.3. As obras necessárias para utilização a que se destina a presente permissão serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA e não deverão interferir na regular atividade da ferrovia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, que acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e dá outras providências;

2.2. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.3. Decreto nº 1.832, de 04 de março de 1996, que aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários;

2.4. Decreto nº 8.134, de 28 de outubro de 2013, Estrutura a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para a execução das atividades de desenvolvimento dos sistemas de transporte ferroviário e aprova o Estatuto Social da empresa;

2.5. Regulamento para Acesso à Infraestrutura Ferroviária e Cobrança da Tarifa de Instalação e Uso (TIU) de equipamentos de Transbordo - RG NGL 1.7.1.1, de 15/06/2016;

2.6. O presente termo de permissão obedece, ainda, às demais disposições normativas aplicáveis ao Transporte Ferroviário no Brasil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo total de permissão é de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, por interesse da PERMISSONÁRIA e sujeito à aprovação da PERMISSORA, contados a partir da publicação de Extrato de Termo de Permissão no Diário Oficial da União.

3.1.1. Será considerada como data inicial de vigência da presente permissão a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3.1.2. Será considerada como data inicial de eficácia da presente permissão de uso, inclusive para fins de contagem do seu prazo, a data de 5 de janeiro de 2021.

3.1.3. Até 6 (seis) meses anteriores ao término do respectivo prazo descrito no subitem anterior, a PERMISSONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do Termo de Permissão, encaminhando pedido à PERMISSORA, que decidirá a seu respeito em até 2 (dois) meses antes do final do prazo.

3.1.4. Durante o prazo de vigência, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar as licenças regulares de funcionamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA

4.1. O cronograma para eventual instalação de equipamentos e realização de obras a que se refere a cláusula primeira será apresentado pela PERMISSONÁRIA para autorização pela PERMISSORA, conforme disposto no subitem 5.2 do RG NGL 1.7.1.1, de 15/06/2016.

4.2. O cronograma das operações de transbordo e expectativas de movimentação deverá ser apresentado à PERMISSORA, juntamente com o contrato de transporte com a operadora ferroviária, para cada período de um ano, sempre até o mês de março do respectivo ano.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

5.1. A partir da eficácia que trata o item 3.1.2, fica a PERMISSONÁRIA autorizada a operar seus equipamentos de transbordo na área objeto desta permissão de uso.

5.2. Eventuais projetos de instalação de equipamentos e realização de obras somente poderão ser executados pela PERMISSONÁRIA, mediante autorização prévia e por escrito da PERMISSORA, devendo a PERMISSONÁRIA submeter tal pedido, devidamente acompanhado dos documentos técnicos necessários à avaliação da PERMISSORA, nos termos de suas normas e regulamentos.

5.2.1. A PERMISSONÁRIA responderá, nos termos da legislação vigente, pela solidez e segurança das eventuais obras no que diz respeito aos materiais utilizados e em relação ao solo. 5.2.2 Os custos decorrentes de eventuais alterações em projetos e execução de quaisquer obras relacionadas a esta PERMISSÃO serão integralmente assumidos pela PERMISSONÁRIA.

5.3. Além das disposições constantes do presente instrumento, a PERMISSONÁRIA se obriga a atender a todas as leis e regulamentos da PERMISSORA relacionados ao uso da faixa de domínio, incluídas eventuais alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. A PERMISSONÁRIA pagará à PERMISSORA, pela utilização a que se refere a cláusula primeira, Tarifa de Instalação e Uso (TIU), nos termos do subitem 5.4 do RG NGL 1.7.1.1, de 15/06/2016, considerando a parcela fixa presente na tabela de Tarifas de Referência da Ferrovia Norte-Sul, baseada na Deliberação DG/ANTT/MI 166/2020, de 31 de março de 2020.

6.1.1. A parcela fixa contida na tabela de Tarifas de Referência da Ferrovia Norte-Sul, conforme Deliberação DG/ANTT/MI 166/2020, é válida para movimentações realizadas no ano de 2020.

6.2. A TIU será calculada conforme formulação a seguir apresentada:

$$TIU = 4\% * Tarifa ANTT * Movimentação_1 + 2\% * Tarifa ANTT * Movimentação_2$$

onde,

Tarifa ANTT = parcela fixa da Tarifa-Referência FNS atualizada pelo IGP-DI

Movimentação₁ = Volume movimentado no ano até o valor Teto

Movimentação₂ = Volume movimentado no ano que excede o Teto

6.3. O valor teto será atualizado anualmente, sempre considerando o histórico de 5 anos de movimentação do terminal objeto desta permissão.

6.3.1. O cálculo do valor teto dar-se-á pela média aritmética dos volumes anuais movimentados nos últimos 5 anos, de acordo com as tipologias de cargas presentes na citada Deliberação, considerando as operações de expedição e recepção ferroviária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. A PERMISSORA informará à PERMISSONÁRIA até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano a composição do valor da Tarifa de Instalação e Uso (TIU) resultante da aplicação da fórmula descrita no item 6.2.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de março de cada ano.

7.2.1. Será emitida e encaminhada à PERMISSONÁRIA a Guia de Recolhimento da União (GRU) com antecedência mínima de 7 (sete) dias do vencimento.

7.3. O valor da parcela fixa contida na tabela de Tarifas de Referência da Ferrovia Norte-Sul, conforme Deliberação DG/ANTT/MI 166/2020, será reajustado anualmente de acordo com a variação do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP- DI).

7.4. O primeiro pagamento da TIU deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de março/2022, com base na movimentação acumulada de janeiro/2021 a dezembro/2021.

7.4.1. O valor da parcela fixa contida na tabela de Tarifas de Referência da Ferrovia Norte-Sul a ser considerado no cálculo da primeira TIU será corrigido pelo IGP-DI pelo período de 1º de janeiro de 2020 a 31

de dezembro de 2020, o qual a PERMISSORA deverá informar a PERMISSONÁRIA até o último dia útil de junho/2021.

7.4.2. O valor teto a ser considerado no cálculo da primeira TIU será dado pela média aritmética da movimentação anual do terminal entre os anos de 2016 e 2020, o qual a PERMISSORA deverá informar a PERMISSONÁRIA até o último dia útil de junho/2021.

7.5. Para o cálculo da TIU nos anos seguintes a tabela de Tarifas de Referência da Ferrovia Norte-Sul e o valor teto de movimentação deverão seguir o mesmo procedimento de atualização de IGP-DI e média móvel de 5 anos, respectivamente, conforme previsto nas subcláusulas 7.4.1 e 7.4.2.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

8.1. Além dos encargos previstos neste termo de permissão e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se como obrigações da PERMISSONÁRIA as estabelecidas nesta cláusula oitava, cujo descumprimento ensejará a aplicação das sanções previstas no presente instrumento:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pela PERMISSORA.

8.1.2. Afastar, de imediato, respeitados os procedimentos eventualmente aplicáveis e apuração de responsabilidade, qualquer pessoa vinculada à PERMISSONÁRIA que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento.

8.1.3. Manter os equipamentos de transbordo e as áreas em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento das legislações vigentes, inclusive os referentes ao meio ambiente;

8.1.4. Remanejar e/ou executar medidas de proteção em função das novas obras, serviços, ampliações ou melhoramentos que a subconcessionária ferroviária necessite executar na via de transportes, sem ônus à PERMISSORA.

8.1.5. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, seguros, coleta e incineração de lixo e outras.

8.1.6. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação às suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros.

8.1.7. Caso seja observada, durante a fiscalização, a existência de situação de risco não segurada, a PERMISSORA poderá determinar a imediata contratação do respectivo seguro pela PERMISSONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, inclusive rescisão.

8.1.8. Quaisquer indenizações relativas a danos, decorrentes ou não de atos ilícitos, ocorridos na execução deste termo e não suportadas por seguro em razão da omissão, por parte da PERMISSONÁRIA, em sua contratação ou pagamento, serão por ela suportadas diretamente.

8.1.9. Manter a área objeto da permissão de uso permanentemente dotada de meios e medidas adequados à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dos sistemas e equipamentos existentes para tal finalidade.

8.1.10. Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança.

8.1.10.1. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de quotas ensejará, de imediato, a análise acerca de eventuais impedimentos de contratar com a PERMISSORA.

8.1.11. Encerrar, de imediato, a sua atividade, caso venha a ser proibida por órgão competente.

8.1.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à PERMISSORA e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da permissão, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela própria PERMISSORA, inclusive os danos causados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada.

8.1.13. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área objeto de permissão de uso, arcando com todos os ônus resultantes.

8.1.14. Desocupar a área e restituí-la em perfeitas condições de uso, quando finda ou revogada a presente permissão dentro do prazo estabelecido na cláusula terceira, incluindo eventuais renovações.

8.1.15. Prestar contas dos volumes movimentados, em planilha definida pela PERMISSORA, mensalmente, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente.

8.1.16. Não obstaculizar os atos fiscalizatórios da PERMISSORA, incluindo a coleta de informações ou a implantação pela PERMISSORA de sistemas/métodos para esse fim.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. A PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de danos diretos, devidamente comprovados, que causar à faixa de domínio da ferrovia, às instalações ferroviárias, ao operador ferroviário, aos usuários e à PERMISSORA, quando causados pelos serviços de uso, implantação, conservação, recuperação ou modificação de seu sistema, ainda que sem dolo ou culpa do agente.

9.2. A PERMISSIONÁRIA deverá manter a PERMISSORA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de terceiros de qualquer espécie, decorrentes da presente permissão de uso e responder na forma da lei por danos ou prejuízos causados por si, por seus próprios empregados, prepostos ou subcontratados, às suas próprias instalações e bens, às instalações e bens da PERMISSORA, às instalações e bens de terceiros, bem como a quaisquer pessoas.

9.3. A PERMISSORA não será responsável pelo pagamento ou ressarcimento, à PERMISSIONÁRIA e/ou a terceiros, de quaisquer quantias, indenizações e/ou despesas relativas aos reparos, substituições e/ou danos de qualquer natureza, deteriorações, furtos e/ou extravios de qualquer equipamento de propriedade da PERMISSIONÁRIA ou de terceiros utilizados na permissão, exceto quando tais ocorrências forem resultantes de ações de servidores ou prepostos a serviço da PERMISSORA.

9.4. Correrão por conta da PERMISSIONÁRIA quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a presente permissão de uso e os serviços nela implantados, inclusive tributos federais, estaduais e municipais, desde que efetivamente devidos, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, a PERMISSIONÁRIA a atender às eventuais exigências Estaduais e/ou Municipais, realizadas na forma da lei, inclusive as inerentes à regularização fiscal.

9.5. A PERMISSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da permissão, e por acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSORA**

10.1. Regular e fiscalizar permanentemente as atividades da PERMISSIONÁRIA visando ao fiel cumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso.

10.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares que regem o presente Termo de Permissão de Uso.

10.3. Aplicar as penalidades regulamentares e previstas no Termo de Permissão de Uso.

10.4. Extinguir a permissão nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste instrumento.

10.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas da PERMISSORA e outras aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização da PERMISSORA, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local objeto da presente permissão, bem como a todos os elementos e informações relacionadas com as obras/serviços.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da permissão, deverão ser prontamente atendidas pela PERMISSORÁRIA, sem ônus para a PERMISSORA.

11.3. A PERMISSORÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso da PERMISSORA a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à PERMISSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente fixado pela PERMISSORA.

11.4. A fiscalização da PERMISSORA anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à permissão, determinando a PERMISSORÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso.

11.5. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a PERMISSORÁRIA.

11.6. A PERMISSORÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo a ser informado pela PERMISSORA, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à permissão em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

11.7. A fiscalização será realizada por meio de análises, inspeções e perícias a qualquer tempo da execução do objeto da permissão, desde a fase de projetos até a operação propriamente dita.

11.8. Os projetos, a execução das obras e outras providências necessárias ao cumprimento do objeto da permissão, que são de responsabilidade da PERMISSORÁRIA, serão fiscalizados pela PERMISSORA ou por prepostos por esta credenciados.

11.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSORÁRIA por qualquer irregularidade e a ocorrência destas não implicará em corresponsabilidade da PERMISSORA ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a PERMISSORA poderá aplicar à PERMISSORÁRIA as penalidades definidas nesta cláusula, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

12.1.1. Advertência: é o aviso, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Permissão consideradas como faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto deste instrumento e não prejudiquem o andamento das atividades normais da operação ferroviária.

12.1.2. Multa: é a sanção pecuniária que será imposta à PERMISSORÁRIA pelo atraso injustificado relativo aos termos da permissão, nos seguintes percentuais:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso dos valores, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual da Permissão, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, atualizado pelo IGP- DI, até a data do efetivo pagamento.

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da permissão, quando se tratar do descumprimento de outras cláusulas ajustadas neste termo de permissão

12.1.2.1. No caso de reincidência do fato gerador da sanção citada na alínea “b”, o valor percentual passará a ser aplicado em dobro.

12.1.2.2. A multa será formalizada por simples apostila ao presente termo de permissão e será executada após o regular processo administrativo, observando-se o disposto na Resolução nº 06/2017/CONSAD, de 26 de setembro de 2017, suas alterações posteriores ou nova norma que venha a substituí-la.

12.1.2.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) pela PERMISSONÁRIA, decorrente de decisão administrativa irrecorrível.

12.1.3. Suspensão: é a sanção que impede temporariamente a PERMISSONÁRIA de participar de licitação e de contratar com a PERMISSORA, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência emitida pela PERMISSORA, a PERMISSONÁRIA permanecer inadimplente;

II - Por até 24 (vinte e quatro) meses quando a PERMISSONÁRIA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente desta permissão de uso;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste termo de permissão de uso;

c) receber multa e não efetuar o pagamento.

12.1.3.1. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

12.2. É facultado à PERMISSONÁRIA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, observando-se o disposto na Resolução nº 06/2017/CONSAD, de 26 de setembro de 2017, suas alterações posteriores ou nova norma que venha a substituí-la.

12.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos no item anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

12.2.2. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo da suspensão;

c) o fundamento legal da sanção aplicada; e

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.2.3. Após o julgamento do(s) recurso(s) ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente, que, por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.

12.3. Ficam eximidas da obrigação de publicação no Diário Oficial da União as sanções de Advertência e de Multa aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento.

12.4. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.5. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo constante do ato que as aplicou.

12.6. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente da PERMISSORA.

12.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, a PERMISSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à PERMISSORA pelo descumprimento das obrigações desta permissão.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial dos termos e condições da presente permissão de uso enseja a sua revogação.

13.2. Constituem motivo para revogação da presente permissão:

13.2.1. O não cumprimento das cláusulas da presente permissão, especificações, projetos ou prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas da presente permissão, especificações, projetos e prazos;

13.2.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da PERMISSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da PERMISSIONÁRIA não autorizadas ou anuídas pela PERMISSORA;

13.2.4. O desatendimento pela PERMISSIONÁRIA das determinações regulares da PERMISSORA ou da autoridade por ele designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta permissão;

13.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da PERMISSIONÁRIA;

13.2.7. A dissolução da sociedade da PERMISSIONÁRIA;

13.2.8. A alteração social ou a modificação da estrutura da PERMISSIONÁRIA, que prejudique a execução da permissão;

13.2.9. A superveniência de impedimento para contratar com a VALEC nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e a declaração de inidoneidade da PERMISSIONÁRIA por órgão da Administração Pública;

13.2.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos à PERMISSORA;

13.2.11. A utilização pela PERMISSIONÁRIA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.2.12. A destinação do acesso ao Polo de Cargas de Porto Franco-MA para outros fins que não os exclusivamente previstos no presente instrumento; 13.2.13 A realização de obras, nos termos da subcláusula 5.2, sem a prévia e expressa autorização da PERMISSORA.

13.3. Quando a extinção ocorrer por advento do termo da permissão ou por culpa da PERMISSIONÁRIA, não caberá a esta qualquer direito a indenização ou ressarcimento decorrente da extinção da permissão de uso.

13.4. A revogação poderá decorrer de ato unilateral da PERMISSORA, respeitado o devido processo legal, com motivação formal, relativamente às razões de interesse público, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa à PERMISSIONÁRIA.

13.5. Findada ou revogada a presente permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, deverá retirar os equipamentos de transbordo de sua propriedade existentes na

área ou negociar a transferência destes para a PERMISSORA.

13.6. Na hipótese de extinção da permissão de uso pelo advento de seu termo, a PERMISSORÁRIA deverá, em até 6 (seis) meses antes do termo da permissão, encaminhar notificação dirigida à PERMISSORA, com o detalhamento das condições de desmobilização da área objeto da permissão de uso.

13.6.1. As condições de desmobilização incluirão o plano de remoção dos equipamentos de transbordo implantados pelas PERMISSORÁRIA, sendo certo que caberá a PERMISSORÁRIA entregar a área livre de quaisquer edificações e benfeitorias, arcando com os custos decorrentes da remoção e limpeza da área.

13.7. No caso de ser constatado, pela PERMISSORA, qualquer tipo de dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais comprovadamente causados pela PERMISSORÁRIA, caberá a esta arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, ou sua sub-rogação, nos casos de associação da PERMISSORÁRIA com outrem ou operações societárias, tais como a fusão, cisão ou incorporação, além de cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente termo de permissão sendo estas, no entanto, condicionadas à autorização pela PERMISSORA.

14.2. A PERMISSORÁRIA assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços.

14.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSORÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da PERMISSORA ou de seus agentes e prepostos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

15.1. É obrigação da PERMISSORÁRIA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

15.2. A PERMISSORÁRIA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde de seus trabalhadores.

15.3. A PERMISSORÁRIA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

15.4. É obrigação da PERMISSORÁRIA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

16.1. A PERMISSORÁRIA deverá observar o Código de Ética da PERMISSORA, que está disponível no seguinte endereço: <https://www.valec.gov.br/documentos/CEV/C%C3%B3digo%20de%20C%C3%89tica%20da%20VALEC.pdf>.

16.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a PERMISSORÁRIA deverá:

16.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da PERMISSORA e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do

regramento ético estabelecido pela PERMISSORA;

16.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela PERMISSORA e na legislação de regência, associados ao objeto contratado.

16.2.3. Comunicar à PERMISSORA e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência desta permissão, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As alterações das condições da Permissão, havendo consenso, poderão ser formalizadas por aditamento ao presente instrumento.

17.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da PERMISSORA na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, não eximirá a PERMISSORÁRIA quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo de permissão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A:

JEFERSON DE LIMA CHERIEGATE

Diretor de Negócios

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente

ADM DO BRASIL LTDA:

MARCELO KENJI AOYAGI

Diretor de Finanças e de tributos

MARCO ANTÔNIO PINHEIRO RIBEIRO

Diretor Financeiro de Negócios



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO KENJI AOYAGI, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO PINHEIRO RIBEIRO, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 21/12/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson de Lima Cheriegate, Diretor**, em 21/12/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3477560** e o código CRC **9C44DAF9**.



Referência: Processo nº 51402.236225/2019-29



SEI nº 3477560

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br